



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo - CEP 14830-000

Rincão, 18 de setembro de 2000.

Lei Complementar nº 1360/2000.

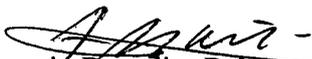
Introduz alterações na Lista de Serviços Tributáveis e alíquotas constante da Lei Municipal nº 1110/93, de 30 de dezembro de 1993.

O Prefeito do Município de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 11 de setembro de 2000, promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O valor a ser cobrado dos Hospitais, Clínicas, Sanatórios, Laboratórios de Análises, Ambulatórios, Prontos Socorros, Manicômios, Casas de Saúde, de Repouso, de Recuperação e congêneres, constante da Lista de Serviços Tributáveis e alíquotas da Lei Municipal nº 1110/93, de 30 de dezembro de 1993, fica reduzido para 1% (um por cento) sobre o preço do serviço.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL.


Antonio Benedito Balestere
Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85 - § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Maria José Carrilho Galvão
- Secretária -